



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO 3.113 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA SOBRE OS PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII da Lei Orgânica do Município de Taiuva.

Considerando o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e; também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 2012;

Considerando o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Fazenda Municipal

DECRETA

Artigo 1º - Ao efetuar pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, o município ficará obrigado a proceder à retenção do Imposto de



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

Artigo 2º - A retenção do Imposto de Renda - IR, deverá ser destacada pelo contribuinte no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelo Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de setembro de 2023.

Artigo 3º - As pessoas jurídicas, sejam Microempendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional não estarão sujeitas a retenção do Imposto sobre a Renda.

§1º - A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparada pela isenção, incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou serviço, conforme disposto no §3º do artigo 2º-A da IN RFB nº 1234/2012.

§2º - A veracidade das informações contidas nos documentos fiscais, serão de total responsabilidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral.

Artigo 4º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Artigo 5º - O departamento de compras e licitações, deverá imediatamente a publicação deste Decreto:

I. Tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do Imposto de Renda - IR previsto neste decreto;

II. Comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste decreto.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 6º - Em hipótese alguma poderá o departamento de compras e os responsáveis pelos setores que recebem os bens e serviços, aceitar documentos fiscais que não constem em seu corpo o valor a ser retido ou a isenção disposta no §1º do artigo 3º deste decreto.

Artigo 7º - No caso do Município de Taiúva não haverá valor mínimo para retenção, ou seja, qualquer valor resultante da multiplicação da alíquota de IR pelo valor da base de cálculo estará sujeito a retenção.

Artigo 8º - As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto, pelos contribuintes, e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 01 de setembro de 2023.


LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugênio Rodrigues
Responsável pelo Deplan